



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2018/COVISA.G
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6018.2018/0024047-8

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

CONTRATADA: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA MARCA ELGA COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00

VALOR MENSAL : R\$ 3.000,00

NOTA DE EMPENHO: 124.847/2018

DOTAÇÃO: 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02

Aos 27 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, na Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque, compareceram de um lado a **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 06.078.063/0001-47, neste ato representada por sua Coordenadora, Sra. **SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 8.031.574-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF 044.978.588-20, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**, CNPJ nº **96.591.128/0001-46** com sede na Rua Manuel da Nóbrega, nº 1280 – 4º andar - Cep: 04001-902- Paraíso, neste ato representada pela Sra. **DELPHINE VIRGINIE BOURIC**, portadora do RNE: G401253-W e inscrita no CPF/MF 239.820.268-22 o Sr. **HUMBERTO BUFALO** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 25.512.175 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 280.931.158-70 e o Sr. **CARLOS ALBERTO**

refe *pp* *ans*



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

PASQUALINI brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.717.581. SSP/SP e inscrito no CPF/MF 880.108.218-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no artigo 25 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e, nos termos do despacho autorizatório publicado no DOC/SP em 09/11/2018, pág. 93, retificado no DOC/SP de 15/11/2018, pág. 154, do processo eletrônico nº 6018.2018/0024047-8 em Sei nº 012456258 e 012633171, e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) sistema de purificação de água por osmose reversa e eletrodeionização e 01 (um) sistema de purificação de água por osmose reversa e deionização, pertencentes à Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ:

Item 1. Sistema de Purificação de Água por Osmose Reversa e Eletrodeionização

Marca Elga
Modelo Purelab Option E-05
Nº série OE10C
Chapa Patrimonial PMSP 4257050-5
Quantidade: 01 unidade

Item 2. Sistema de Purificação de água por osmose reversa e deionização

Marca: Elga
Modelo Elgastat UHQ-MKII
Nº série: 13243G
Chapa patrimonial FNS 7192827
Quantidade: 01 unidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A vigência deste Contrato terá seu início em 10/12/2018, podendo a primeira manutenção preventiva ser agendada a partir deste dia.

Handwritten signatures in blue ink.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços ora especificados, através de funcionários devidamente treinados, habilitados, com idade igual ou superior a 18 anos, e com bons antecedentes.

3.2 – A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a CONTRATANTE, o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

3.3 – Manter uma equipe de técnicos habilitados por ela, em número compatível com o movimento de seu estabelecimento;

3.4 – Fornecer ficha individual de cada equipamento, devidamente assinada e carimbada, por responsável que será visitado pelo técnico da CONTRATADA, anexando cópia da mesma ao pedido de pagamento mensal;

3.5 – Coordenar, supervisionar e executar os consertos;

3.6 – Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação, seguindo as normas e rotinas deste estabelecimento;

3.7 – Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;

3.8 – Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;

3.9 – Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados;

3.10 – Designar um encarregado que responderá pela mesma;

3.11 – Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

R

refu pl mo



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

3.12 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem como as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do contrato;

3.13 – Manter disciplina nos locais dos serviços e entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como durante a jornada de trabalho, desviar a atenção com qualquer outro tipo de situação alheia ao serviço, devendo ser substituído, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

3.14 – Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento, por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

3.15 – Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias ao patrimônio da Unidade, ou de terceiros, bem assim por roubos, furtos ou quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, seus servidores, bem como a terceiros, em função deste contrato, decorrente de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

3.16 – A CONTRATADA se responsabilizará pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou tiverem mal súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente;

3.17 – Responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

3.18 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, inclusive de segurança, e produtos químicos a serem utilizados nas Unidades, na quantidade necessária à boa, plena e completa execução dos serviços;

3.19 – manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

3.20 – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

3.21 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

3.22 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

3.23 – Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e satisfação da CONTRATANTE;

3.23.1. – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.24 – A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação por inexigibilidade, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a CONTRATANTE, e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.25 – A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, incumbirá ao servidor conforme previsto em cláusula nona item 9.1, devidamente designados para tanto, devendo ser observadas as condições estabelecidas neste contrato;

3.26 – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Os servidores indicados pela CONTRATANTE, serão responsáveis pela fiscalização e medição do objeto em sua unidade, procedendo mensalmente o encaminhamento, via processo eletrônico (SEI), do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/faturas de serviços.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

4.2 – Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

4.3 – Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

4.4 – Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

4.5 - Fornecer local para estocagem de materiais e insumos.

4.6 – A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

4.7 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato.

4.8 – Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

4.9 – Indicar formalmente o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.10 – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

4.11 – Indicar instalações sanitárias;

4.12 – Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

4.13 – Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

4.14 – Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos;

4.15 – Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;

4.16 – Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;

R

refa PP ano



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

4.17 – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

4.18 – Obedecer rigorosamente às obrigações constantes deste Contrato, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objetos dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1 São os serviços prestados para inspeção, limpeza, desinfecção e troca de consumíveis (filtro, cartuchos, lâmpadas UV) quando necessário e avaliação do funcionamento dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira do presente. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva mensalmente, sem necessidade de chamada técnica, que incluem:

- 5.1.1** Instrução e orientação aos funcionários da CONTRATANTE quanto aos procedimentos adequados à correta operação e utilização dos equipamentos.
- 5.1.2** A CONTRATADA deverá fornecer e substituir, quando necessário, as peças defeituosas/desgastadas, com ônus para a municipalidade. As peças deverão ser novas, originais e de primeira qualidade.
- 5.1.3** Executar todo e qualquer serviço não especificado, porém necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.1.4** O descarte adequado de todos os consumíveis e peças substituídas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.1.5** A empresa CONTRATADA deverá executar todo e qualquer serviço não especificado, porém necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.1.6** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados mensalmente, por técnico especializado, e serão agendadas previamente, pela CONTRATADA, em horário comercial junto ao responsável técnico da Unidade.
- 5.1.7** Após a visita técnica, deverá ser emitido relatório técnico descrevendo os serviços realizados.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1 – São os serviços prestados no caso de avaria dos equipamentos ou quando observada alguma anomalia no funcionamento dos mesmos, nas condições normais de operação.

6.1.1 – Deverá ser feita sempre que solicitada pela Unidade Requisitante, em número ilimitado, com atendimento em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, excluindo-se sábados, domingos e feriados, contadas a partir da solicitação.

6.1.2 – A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, sem periodicidade definida.

6.1.3 – Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Unidade Requisitante, salvo eventual necessidade de encaminhamento do equipamento à sede da CONTRATADA, cujas despesas decorrentes disso serão de sua responsabilidade, mediante autorização de responsável da Unidade.

6.1.4 – Quando das visitas corretivas, o técnico deverá encaminhar-se ao responsável do setor solicitante.

6.1.5 – Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um relatório de serviços, do qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico de sua responsabilidade e pelo (a), diretor/coordenador da Unidade de Saúde, representante da CONTRATANTE.

6.1.6 – A CONTRATADA só poderá retirar o equipamento ou seus componentes para conserto, com autorização da CONTRATANTE e já prevendo prazo para retorno dos mesmos, não podendo exceder 05 (cinco) dias úteis.

6.1.7 – A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, devendo ser protocolado seu recebimento pela CONTRATANTE.

R

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

7.1 – A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças de insumos e consumíveis necessárias ao funcionamento dos equipamentos da CONTRATANTE sem custos adicionais.

7.2 – As peças deverão ser de primeira qualidade e novas, preferencialmente originais, de adaptação perfeita ao equipamento, permitindo o funcionamento dos mesmos de forma adequada.

7.3 – As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues à CONTRATANTE, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para o envio à fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

7.4 – O serviço de assistência técnica **NÃO DARÁ COBERTURA** incluída neste Contrato a:

7.4.1 – Eliminação de defeito ou troca de peças sobressalentes provocados por quedas, batidas, imperícia do operador ou em consequência de intervenções no aparelho por elementos não autorizados pela CONTRATADA; bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiros;

7.4.2 – Eliminação de inconvenientes mecânicos provocados pelo funcionamento dos aparelhos em condições anormais; alimentação com energia elétrica de características diferentes das previstas, voltagem ou ciclagem diferentes, variações bruscas de voltagem, temperatura ou umidade fora de faixa específica;

7.4.3 - Nos casos de troca de peças, com ônus para a municipalidade, deverá ser fornecido orçamento prévio, antes da execução dos serviços, onde conste o preço unitário e total das peças, o prazo de entrega e garantia, para avaliação;

7.5 – Os materiais de consumo necessárias para a execução dos serviços em geral, bem como filtros, cartuchos, lâmpadas UV; deverão ser de fornecimento da CONTRATADA.

7.6 – Para realização dos serviços, objeto do presente, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada serviço.

7.7 – Os serviços de substituição de peças ou componentes eventualmente realizados somente serão considerados a contento, após testes e aprovação da CONTRATANTE, com um período mínimo de funcionamento de uma semana.

R

rebu P4 cmg



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

7.8 – As despesas decorrentes da prestação de serviços com mão de obra especializada correrão por conta da CONTRATADA, inclusive para a substituição de peças e materiais dos equipamentos, objeto do contrato.

7.9 – A CONTRATADA deverá instalar durante as manutenções os materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

7.10 – As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários devem ser originais, admitindo-se a substituição similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

7.11 – Caso qualquer dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira seja transferido do local em que estão instalados, sem a comunicação prévia à CONTRATADA e sua anuência por escrito, esta se reserva o direito de não prestar atendimento àquele(s) item(ns) até que seja confirmado que as condições técnicas e de equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato estarão mantidas.

7.12 – Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O valor mensal que vigorará no presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

8.2 – Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e margem de lucro da CONTRATADA e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

8.3 - Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para concessão de reajuste anual.

reju *PP* *amo*



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

8.4 - Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/2017 e Portaria nº 389 de 19 de janeiro de 2017.

8.5 - Para processarem os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços e dos seguintes documentos:

8.5.1 Requisição do pagamento indicando o mês de referência;

8.5.2 Certidão de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo;

8.5.3 Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;

8.5.4 Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5.5 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP;

8.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.5.7 Certidão do Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

8.5.8 Relatórios de serviços prestados.

8.6 - Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

8.7 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal: do **FGTS** por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; do **INSS**, por meio das guias de recolhimento da Previdência Social; bem como do recolhimento do **ISSQN** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do **IRRF** – Imposto de Renda Retido na Fonte.

8.8 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução, e à mão-de-obra alocada para esse fim.

8.9 - O **ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**, quando não observado o disposto no art. 7º § 1º da Lei Municipal nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto Municipal nº 44.540, de 29.03.2004, deverá ser retido na fonte pela PMSP.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

8.10 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.11 - O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei Federal nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto Federal nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

8.11.1 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.12 - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhado de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF/SP 71/97.

8.13 - A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.14 - Os termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20/11/98, e IN- INSS nº 71, de 10/05/02 e nº 80, de 27/08/02, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso seja aplicável.

8.15 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

8.15.1 - Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança

Handwritten signatures in blue ink:
reter P P CMO



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

8.15.2 - A falta destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolve-lo à CONTRATADA.

8.16 - Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a CONTRATADA será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.

8.17 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.18 - Não serão concedida atualização ou compensação financeira.

8.19 - Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de Março de 2008 e suas alterações.

8.20 - Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura, na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010 e suas alterações.

8.21 - Em atendimento a Portaria SF/SP nº 50 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

8.21.1 - Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5 % "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista pra o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.22 - No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº **84.22.10.304.1111.4132.3.3.90.39.00.00**, através da nota de empenho nº 72759/2013.

rebu *pl* *ono*



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

CLÁUSULA NONA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

9.1 – O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar de 10/12/2018, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observando o prazo limite estabelecido no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

9.2 – Fica ressalvada as parte a faculdade de rescisão, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima 90 (noventa) dias.

9.3 - À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento ou conclusão da nova licitação, a fim de que não haja solução de continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

10.2 - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal Nº8.666/93.

10.3 - Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à CONTRATANTE, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização da CONTRATANTE. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações ficam designados os funcionários para fiscalização deste ajuste:

refer *PP* *CSG*



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Sra. Ana Paula de Arruda Gerales Kataoka – RF: 732.422.7

Sra. Luciana Renata Jordão – RF: 746.036.8

Sra. Juliana Amorim Conselheiro RF: 784.735-1

11.2 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

11.3 - A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, da CONTRATANTE, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fim de pagamento.

11.4 - O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestara se os serviços foram prestados a contento.

11.5 - Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.6 - Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.7 - Qualquer cessão, sub contratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.7.1 - Eventual autorização da Prefeitura deverá se dar prévia e expressamente à cessão, sub contratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente.

11.7.2 - Em caso de sub contratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto à terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

refu *Al* *CSA*



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

12.2 - Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.3 - Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

12.4 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso no atendimento de chamada por emergência a contar da 48h (quadragésima oitava hora) observando o limite máximo de 10h (dez horas), sendo que após esse prazo passará a ser considerado inexecução parcial do contrato;

12.5 - Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

12.6 - Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

12.7 - Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.8 - Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

12.9 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.10 - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

12.11 - Durante a instrução do processo tendente a aplicação de sanções pecuniárias será autorizado o pagamento parcial da CONTRATADA, no valor proporcional dos serviços prestados a contento,

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

excluído o valor da multa respectiva incidente até a definição da imputação e julgamento de eventual recurso, assegurado à compensação dos valores devidos nos pagamentos subseqüentes.

12.12 - O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

12.13 - Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

12.14 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

12.15 - Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.

12.16 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

12.17 - Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

Handwritten signatures in blue ink.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DECRETO MUNICIPAL 56.633/15


Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado, conforme, entre as partes juntamente com as testemunhas, foi assinado.


SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE


Carlos Alberto Pasqualini
RG: 9717581
CPF: 880.108.218-53


DELPHINE VIRGINIE BOURIC

ALBERTO PASQUALINI
VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA
CONTRATADA

HUMBERTO BUFALO CARLOS

Testemunhas:


Maria Salete Costa Pestana
RF: 511.467-5


Camilla Damico de Oliveira
RF: 797.401-9